



**PARECER Nº 033/2025 – CIUT OS Nº 320/2025**  
**PROTOCOLO Nº 1092/2025 – PROCESSO Nº**  
**377/2025**

Data: 19/02/2025

Projeto de (PL) Nº 193/2025, que “Dispõe sobre a criação de Zonas de Embarque e Desembarque Exclusivas para Motoristas de Aplicativos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

**Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco**

**Relator:** Deputado Estadual Volmir Norberto

### I – Relatório

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2025 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo o seu devido cumprimento de pauta no dia 12/03/2025, sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 13/03/2025, porém recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, no dia 14/03/2025, onde a mesma foi conduzida na mesma data à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte (fl. 04-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº 193/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, conforme ementa citada acima, no âmbito





desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

O Projeto de Lei nº (PL) Nº 193/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, "*Dispõe sobre a criação de Zonas de Embarque e Desembarque Exclusivas para Motoristas de Aplicativos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*"

Segundo a justificativa parlamentar, a propositura visa atender a uma demanda crescente dos motoristas de aplicativos e da população que utiliza esse serviço como meio de transporte, pois, atualmente, a ausência de locais adequados para embarque e desembarque de passageiros gera uma série de transtornos, incluindo congestionamentos, paradas em locais proibidos e riscos à segurança viária e, principalmente, aos pedestres.

A criação de zonas exclusivas para esse fim contribui para a organização do trânsito, melhora à fluidez nas vias e proporciona mais segurança tanto para motoristas quanto para os passageiros e também aos pedestres no entorno. Ademais, o projeto busca reduzir infrações de trânsito cometidas involuntariamente pelos trabalhadores do setor devido à falta de espaços apropriados.

A implementação dessas zonas exclusivas beneficiará não apenas os trabalhadores de aplicativos, mas toda a sociedade, pois contribuirá para um trânsito mais seguro e eficiente, reduzindo conflitos entre motoristas e pedestres e garantindo melhores condições de trabalho para os profissionais do setor.

Mais evidências quanto a isso prova que, com o crescimento dos deslocamentos por aplicativo de transporte individual nos centros urbanos nos últimos anos devido à conveniência do serviço, de embarque e desembarque

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 235 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915





desses veículos se tornou uma questão relevante para a segurança e fluidez do trânsito. A ausência de locais apropriados para paradas rápidas gera riscos tanto para motoristas quanto para passageiros, além de prejudicar o tráfego.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – Análise

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Conforme Pesquisa Preliminar (fl. 04), realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foram encontrados projetos em trâmite que tratam de matéria conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto. Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

A propositura de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Dispõe sobre a criação de Zonas de Embarque e Desembarque Exclusivas para Motoristas de Aplicativos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”* encontra-se apta para apreciação.





Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

A proposição possui 7 artigos, através dos quais, além de determinar a criação de áreas exclusivas para embarque e desembarque de passageiros transportados por motoristas de aplicativos em pontos estratégicos nas cidades do Estado de Mato Grosso, estabelece que estas zonas deverão estar em locais de grande circulação, tais como aeroportos, rodoviárias, terminais de transporte coletivo, hospitais, universidades, centros administrativos e locais destinados a eventos de grande porte, enfim, em áreas de grande fluxo de veículos e pedestres. Referidos artigos também estabelece responsabilidade do Poder Executivo, em parceria com os municípios, quanto à identificação, regulamentação, sinalização e fiscalização dos espaços destinados ao uso exclusivo dos motoristas de aplicativos. Ainda nestes artigos observa-se a necessidade, por parte do Poder Executivo e municípios, de estabelecer medidas para o cumprimento da lei e a promoção de estudos periódicos para avaliar a necessidade de ampliação ou realocação das zonas definidas. As empresas operadoras deverão informar os usuários e motoristas sobre os locais designados para embarque e desembarque, permitindo um trânsito organizado e seguro para os passageiros e pedestres. Nestes artigos são estabelecidas sanções administrativas aos motoristas e às empresas.

**Essa medida** é fundamental para garantir que os usuários do serviço tenham proteção, conforto e segurança tanto no embarque quanto no desembarque, além de, trazer disciplina para os entes envolvidos, leia-se prestadores do serviço e clientes e fortalecer a fiscalização dos agentes de trânsito sobre a prestação do serviço.

Estudos e pesquisas indicam que há um anseio, em várias cidades brasileiras, inclusive capitais, para disciplinar o uso das vias pelos veículos deste





importante e moderno serviço cuja implementação vem reduzindo, significativamente a ocorrência de acidentes e os constantes congestionamentos.

Como exemplo municípios como Mogi das Cruzes, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Limeira e Suzano são algumas que já contam com o serviço de pontos de embarque e desembarque para meios de transporte por aplicativo. O aeroporto de Congonhas, em São Paulo, também possui espaço para a mesma finalidade.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço na qualidade do trânsito nas cidades do Estado de Mato Grosso, promovendo mais responsabilidade, conforto e segurança para os usuários do sistema, uma vez que a vida humana está em primeiro lugar.

Em análise, verifica-se que quanto ao mérito, em consonância com a justificativa apresentada, a proposta atende os critérios para a aprovação nesta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte.

A proposição apresentada no Projeto de Lei nº 193/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, só vem a corroborar com a legislação e normativa vigente, uma vez que trará garantias, principalmente, quanto à segurança, transparência e qualidade do serviço de transporte de passageiros, por motoristas de aplicativo, além de maior credibilidade para as referidas empresas.

Diante do exposto o PL nº 193/2025 de autoria do Dep. Valdir Barranco, está em consonância com os pressupostos da relevância social, conveniência, segurança e oportunidade.



Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 193/2025**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Referente ao PL nº **193/2025**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Dispõe sobre a criação de Zonas de Embarque e Desembarque Exclusivas para Motoristas de Aplicativos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”*

A proposição busca aprimorar garantias, principalmente, quanto à segurança, transparência e qualidade do serviço de transporte de passageiros, por motoristas de aplicativo, além de maior credibilidade para o referido sistema.

Trata-se de iniciativa oportuna e adequada ao momento em que obras em andamento exigem maior disciplina no trânsito das grandes cidades.

Esta implantação deve ser amplamente divulgada e de forma adequada e clara, possibilitando o conhecimento, conscientização, acompanhamento e fiscalização, tanto pelos motoristas de aplicativos como pelos cidadãos, usuários ou não.

O Projeto de Lei nº **193/2025**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, trata-se de uma proposta de relevância quanto à segurança e conveniência, pois, só vem a corroborar com a legislação de trânsito e normativas vigentes, uma vez que trará maior segurança, disciplina e organização, deste mesmo trânsito.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 193/2025**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

Sala das Comissões, em 13 de Maio

de 2025.



**IV – Ficha de Votação**

<b>Projeto de Lei nº 193/2025 - Parecer nº 033/2025</b>
Reunião da Comissão em: <u>13 / 05 / 2025</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <u>Deputado Valmir Moretto</u>
<b>VOTO DO RELATOR</b>
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o <b>VOTO</b> é pela <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto de Lei (PL) nº 193/2025, de autoria do <b>Deputado Estadual Valdir Barranco</b> .

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI Membro Titular	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO Dr. Eugênio Membro Suplente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Suplente	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO Membro Suplente	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Suplente	



NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915